



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 11/2025
10/06/25
09:05

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° DE 26 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: *Consolida as simetrias e adota no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no que couber, as seguintes Leis Federal:*

- nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- nº 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública; e
- nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, principalmente o disposto no art. 20, 37, 2º, VI, e 54, inc. XVIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista que a Câmara aprovou, RESOLVE:

Art. 1º Consolida as simetrias, e adota no que couber, guardadas as devidas proporções, as seguintes normas federais, e suas alterações, relacionadas nas matérias a que mencionam:

I - Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, conforme preconizado no seu art. 1º, parágrafo único, inciso II, da referida Lei;

II – Lei nº 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, conforme preconizado no seu art. 1º, § 1º; e

III – Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), conforme preconizado em seu art. 1º, parágrafo único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas-PR, 26 de maio de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

VALDIR FERREIRA DE SOUZA
Vice-presidente

LEANDRO HERMANN
1º Secretário

MARCELO STUCKI
2º Secretário

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Reza o art. 37, § 2º, VI da Lei Orgânica do Município:

Art. 37 Terão forma de decreto legislativo, resolução ou Projeto de Lei as deliberações da Câmara, tomadas em Plenário e que independam da sanção do Prefeito.

(...)

§ 2º Determinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

(...)

VI - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites de simples ato administrativo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2000, de 18 de setembro de 2000).

O presente Projeto de Resolução tem por escopo, consolidar as simetrias (normas federais de reproduções obrigatórias pelos estados e municípios, e suas alterações), e adota no que couber, guardadas as devidas proporções pelo Município de Paula Freitas, relacionadas nas matérias a que mencionam.

Para efeitos de transparência, é a exigência de norma em âmbito legislativo municipal.

Por fim, optou, em respeito a economia das leis, em fazer apenas referência a Lei Federal, do que praticamente repetir todo o texto federal em norma municipal, tendo em vista que as referidas leis, tornam obrigatória, a adoção dos seus regramentos, pelos demais entes da República Federativa do Brasil.

Requer-se então, a aprovação pelos demais nobres Edis!

Paula Freitas-PR, 26 de maio de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

VALDIR FERREIRA DE SOUZA
Vice-presidente

LEANDRO HERMANN
1º Secretário

MARCELO STUCKI
2º Secretário